

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.039, DE 2007

Denomina “Aeroporto de Três Lagoas Ramez Tebet” o Aeroporto de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado NELSON TRAD

Relatora: Deputada RITA CAMATA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Nelson Trad, pretende denominar “Aeroporto de Três Lagoas Ramez Tebet” o Aeroporto de Três Lagoas, nome da cidade localizada a leste do Estado de Mato Grosso do Sul.

O autor afirma não ser “sem propósito cívico e muito menos histórico a escolha do nome de um logradouro público para homenagear figuras de destaque na vida nacional e/ou regional”. Defende que a presente iniciativa é uma justa homenagem ao Senador Ramez Tebet pelos relevantes serviços que realizou ao longo de sua vida.

Por fim, considera mais do que justo conferir seu nome ao Aeroporto de Três Lagoas pelo trabalho incensurável e infatigável e o seu talento político ao longo da sua vida, sempre a serviço do seu estado natal e do País.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

I - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre *“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico”*.

O nobre Deputado Nelson Trad pretende homenagear o ex-Senador Ramez Tebet, natural de Três Lagoas, que fica a leste do Estado de Mato Grosso do Sul, distante 7km da divisa com São Paulo, dando o seu nome ao terminal aéreo da cidade.

Tendo-se destacado no cenário local, regional e nacional, Ramez Tebet manteve ao longo da vida uma postura coerente de homem público comprometido com o bem-estar dos seus conterrâneos e do povo brasileiro. Esse breve comentário não substitui a análise de mérito da homenagem cívica, que é da competência da Comissão de Educação e Cultura, conforme o art. 32, IX, “f” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O aeroporto de Três Lagoas não consta da lista de aeródromos sob a gestão da INFRAERO por não ser um terminal pertencente à União, mas administrado pela Prefeitura de Três Lagoas. Vemos, assim, que a proposta se apropria de ação específica da Câmara dos Vereadores, a quem cabe denominar ou alterar a denominação de espaços sob a tutela do município.

No entanto, quanto a esta questão nada temos a opinar, uma vez que esta Comissão de Viação e Transportes tem o dever de se ater ao exame do mérito conforme disposto no inciso XX do art. 32 do regimento Interno da Câmara dos Deputados. Sem dúvida nenhuma, a Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se-á a respeito do questionamento de ordem de iniciativa. Atenho-me, pois, ao mérito da matéria.

O projeto de lei sob exame atende parcialmente a Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, estabelecendo, em seu art. 1º, que todos eles *“terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem”*. Ainda de acordo com o § 1º deste mesmo artigo, *“poderá*

um aeroporto ou aeródromo ter a denominação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico". Ocorre que nos últimos anos, projetos de lei homenageando brasileiros que se destacaram em outros ramos de atividade, notadamente na política, foram aprovados, a exemplo da Lei nº 10.314, de 28 de novembro de 2001, que denomina o atual aeroporto de Guarulhos como "Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro".

Não se questiona também a justiça da homenagem a uma figura pública de atuação ilibada. Inicialmente como promotor público, depois como professor universitário, prefeito da cidade de Três Lagoas, deputado estadual, vice governador, Governador do Estado, senador, Ministro de Estado, presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional e com dois mandatos de senador, foram mais de 40 anos de vida pública, inteiramente dedicados a Mato Grosso do Sul e ao País.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.039, de 2007.

Sala da Comissão, em 30 de Novembro de 2007.

Deputada **RITA CAMATA**
Relatora